



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021		
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU CNPJ N°. 13.167.804/0001-21		
PROCESSO N° 099/0068/2021		
SETOR	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS /CMAJU	
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regiamente Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.	
PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se referem a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	11/05/2021	9:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	11/05/2021	10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Edital encontra-se a disposição dos interessados no portal: www.aracaju.se.leg.br / www.tce.se.gov.br / - www.licitacoes-e.com.br / cpl@aracaju.se.leg.br /		
Telefone: (79) 3205.8906 , das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda, à Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Setor de Licitações.		
ATENÇÃO: CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DE N°:40.688 DE 05/10/2020, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA CAMARA DE ARACAJU ESTÃO RESTRITAS. DESSA FORMA TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADA POR EMAIL.		
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br		


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N: 099/0068/2021

Pregão n° 11/2021.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeira Sônia Regina de Oliveira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2019/2021 de 01 de março de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, em aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15	00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPACÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - conduzir a sessão pública;

7.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8 - indicar o vencedor do certame;

7.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- 7.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.11 - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.1.12 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APPLICATIVO LICITAÇÕES:

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.
- 8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.
- 8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 - O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

9.0 - PARTICIPACÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

9.2 - Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o (a) Pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRECOS :

10.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando-se com a abertura das propostas.

10.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8 - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados eletronicamente pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, bem como o envio da proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.9 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

10.10 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.11 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

11.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.4- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.4.1 - O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.4.2 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subseqüente,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.5- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11.7- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.10- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.11- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico “modo aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.14- A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.16- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.17- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.18- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, em havendo o atendimento de todos os requisitos do Edital o licitante será declarado vencedor.

12.0 - DA HABILITAÇÃO:

12.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou ata social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

12.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

12.1.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica., havendo possibilidade de emissão via internet, observando que de acordo com entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (AResp 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

12.1.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

12.1.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

12.1.1.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.1.1.3.3 a 12.1.1.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

12.1.1.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, (§ 1º. Art. 43 Lei Complementar nº. 123/2006), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.1.4 – Para Qualificação Técnica:

12.1.1.4.1. – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.1.5 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV.

12.2 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

12.3 – O (a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no § 1º. Art. 43 Lei Complementar nº. 123/2006.

12.5 – Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

12.6 - A confirmação da condição de ME e EPP será feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, conforme art. 3º da Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, comprovando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado atestando que a mesma está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente;

13.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13.2 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

14.0 - DOS RECURSOS:

14.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do item.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recorrer será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

14.1.3 – Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a) e encaminhados porá o email: cpl@aracaju.se.leg.br, em consonância com o estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/1993, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.5 – O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) item(s) objeto da contestação.

14.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, a adjudicação do item ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Nos demais casos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do item ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 - A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

16. DO CONTRATO

16.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato:

16.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

16.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao (a) Pregoeiro (a) que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

16.2. Da vigência do Contrato

16.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

16.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

16.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

17.2. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- 17.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 17.4. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- 17.5. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 17.6. A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 17.7. Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;
- 17.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;
- 17.9. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 17.10. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- 17.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 17.12. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;
- 17.13. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU,


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

19.2 - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas.

19.3 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto do fornecimento da Câmara Municipal de Aracaju.

19.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

19.5 - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

19.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.9 - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

20. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

20.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**.

20.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

20.4 - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

21.1.1 - advertência;

21.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

21.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

21.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.2. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

22.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, deverão ser encaminhado via sistema eletrônico, digitalizados e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser digitado


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido e digitalizados.

22.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

22.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

22.7. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

22.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

22.9. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

22.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 110, Lei 8.666/93);

22.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

22.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

22.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

22.18. Caso o (a) Pregoeiro (a) julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

22.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio;

22.20. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

22.21. A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

22.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

23.0 – FORO

22.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.0 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- | | | |
|-----------|---|---|
| ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| ANEXO II | - | MODELO DE PROCURAÇÃO; |
| ANEXO III | - | MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; |
| ANEXO IV | - | MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; |
| ANEXO V | - | MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS |
| ANEXO VI | - | MODELO DA MINUTA DE CONTRATO. |

Aracaju (SE), 22 de abril de 2021.

Sônia Regina de Oliveira

PREGOEIRA/CMAJU



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes no item 3 (três) abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Aracaju, em virtude da utilização constante para o bem-estar dos funcionários e conservação de equipamentos de informática e da TV Câmara, consequentemente o bom andamento dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, em aparelhos de ar condicionado, tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal e em 04 (quatro) endereços diferentes, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes nos itens abaixo.	UN	51	R\$ 116,47	R\$ 5.939,97

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva deverá ser efetuada em todos equipamentos, sendo realizados os serviços descritos abaixo:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br / www.aracaju.se.leg.br


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- a) verificar e eliminar ruídos, vibrações, sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina, na bandeja e nos condensadores;
- b) verificar, corrigir e limpar os evaporadores, drenos, painéis frontais e filtros de ar;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete e efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) verificar as grades de ventilação, as chaves seletoras, os protetores térmicos e capacitores de partida;
- g) medir a tensão elétrica de alimentação e a corrente elétrica dos ventiladores e compressores;
- h) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- i) verificação dos circuitos elétricos e todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos; e
- j) revisão geral, ajustes, balanceamento, testes e regulagens.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, e outros, funcionando de segunda a sexta, exceto feriados, das 7h às 20h, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 24 horas da chamada;
- b) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s) exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização desta Câmara Municipal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) o prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto nos casos de comprovada exclusão e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

nos quais, a critério desta Câmara Municipal, deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho de mesma capacidade do anterior. O mesmo caso se aplica para equipamentos que deixarem de funcionar, devendo estes ser reparados prontamente, dentro do prazo estabelecido;

- d) a empresa **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas provenientes de produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos, inclusive as decorrentes de substituição de peças, com exceção dos seguintes componentes: *compressor, motor elétrico de ventilador, placa de comando eletrônica, serpentina e evaporador*. No caso da real necessidade de substituição dessas peças, mediante análise da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, a **CONTRATADA** apresentará orçamento prévio detalhado da(s) peça(s), para ser submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;
- e) o **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa **CONTRATADA** a executar e fornecer o que for aprovado;
- f) a **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega da peça e de conclusão do serviço, contado da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- g) no caso das peças substituídas pela **CONTRATADA**, não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;
- h) as peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio, após o conserto dos equipamentos.

3.3. NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE ITENS:

- 3.3.1. Compressor;
- 3.3.2. Motor elétrico do ventilador;
- 3.3.3. Placa de comando eletrônica;
- 3.3.4. Serpentina;
- 3.3.5. Evaporador.
- 3.3.6. Quando, por ocasião da realização dos serviços de manutenção corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou execução de serviços não cobertos por este



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Contrato, a **CONTRATADA** apresentará orçamento detalhado, podendo executá-lo somente após a sua aprovação pelo **CONTRATANTE**, após verificação da sua compatibilidade com os preços de mercado;

3.3.7. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deverão constar obrigatoriamente no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**: as marcas, os fabricantes, os modelos, quando houver, bem como o prazo de garantia das peças e/ou componentes a serem fornecidos. As peças adquiridas pelo **CONTRATANTE**, quando autorizadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ter um prazo de garantia mínima de:

3.3.7.1. Substituição de compressor 01 (um) ano; e

3.3.7.2. Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

3.4. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRÍÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD
1	Prédio 1 (sede) Legislativo – Pça. Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE		
1.1	Sala da Comissões	Split 48000 BTUs - KOMEKO	1
1.2	Divisão Legislativa	Split 60000 BTUs - HITACCHI	1
1.3	Gabinete da Presidência	Split 22000 BTUs - CONSUL	1
1.4	Sala de Reunião da Presidência	Split 18000 BTUs - MIDEA	1
1.5	Secretaria da Presidência	Split 12000 BTUs - YORK	1
1.6	Setor Médico	Split 18000 BTUs - RHEEN	1
1.7	Galeria do Plenário	Split 37000 BTUs - YORK	1
1.8	Plenário	Split 60000 BTUs – YORK/ELGIN	3
1.9	Assessoria de Imprensa	Split 9000 BTUs - RHEEN	1
1.10	Assessoria de Imprensa	Split 18000 BTUs - YORK	1
1.11	Assessoria de Imprensa	Split 9000 BTUs - LG	1
1.12	Sala dos Assessores	Split 48000 BTUs - KOMEKO	1
1.13	Sala Rádio Web	Split 9000 BTUs - RHEEN	1
1.14	Estúdio TV Câmara	Split 9000 BTUs - ELECTROLUX	1
1.15	Edição TV Câmara	Split 9000 BTUs - ELECTROLUX	1
1.16	Sala de Telefonia	Split 9000 BTUs - YORK	1
1.17	Setor de Debates	Split 12000 BTUs - YORK	1
1.18	Secretaria Executiva - Recepção	Split 12000 BTUs - AGRATTO	1
1.19	Secretaria Executiva - Diretor	Split 12000 BTUs - RHEEN	1
1.20	Assessoria de Cerimonial	Split 9000 BTUs - YORK	1
1.21	Taquigrafia e Protocolo	Split 36000 BTUs - CARRIER	1
1.22	Taquigrafia - Chefia	Split 9000 BTUs - RHEEN	1
1.23	Setor de Anais	Split 9000 BTUs - YORK	1
1.24	Assessoria Legislativa	Split 12000 BTUs - RHEEN	1
1.25	Sala de Imprensa	Split 30000 BTUs - KOMEKO	1
1.26	Tecnologia da Informação	Split 22000 BTUs - YORK	1
1.27	Tecnologia da Informação	Split 24000 BTUs - ELGIN	1
1.28	Sala da Xerox	Split 9000 BTUs - KOMEKO	1

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906

Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

2	Prédio 2 (anexo) Administrativo – Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE		
2.1	Serviço Social	Split 12000 BTUs – AGRATTO	1
2.2	Controle Interno	Split 18000 BTUs - AGRATTO	1
2.3	Setor Pessoal - RH	Split 48000 BTUs - ELGIN	1
2.4	CPL - Licitações	Split 18000 BTUs - AGRATTO	1
2.5	Sala de Reunião	Split 18000 BTUs - AGRATTO	1
2.6	Divisão Financeira	Split 48000 BTUs - ELGIN	1
2.7	Patrimônio	Split 9000 BTUs - KOMEKO	1
2.8	Almoxarifado	Split 9000 BTUs - SPRINGER	1
2.9	Almoxarifado - Depósito	Split 18000 BTUs - SPRINGER	1
2.10	Assessoria Jurídica	Split 12000 BTUs - MIDEA	1
2.11	Assessoria Jurídica	Split 12000 BTUs - CONSUL	1
2.12	Divisão Administrativa	Split 12000 BTUs - AGRATTO	1
2.13	Setor Pessoal - Folha	Split 9000 BTUs - YORK	1
3	Prédio 3 (anexo) Arquivo – Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE		
3.1	Arquivo - sala 1	Split 9000 BTUs - CONSUL	1
3.2	Arquivo - sala 2	Split 9000 BTUs - RHEEN	1
3.3	Arquivo - sala 3	Split 30000 BTUs - SPRINGER	1
4	Prédio 4 Escola do Legislativo - Farolândia		
4.1	Sala de Treinamento 01	Split 36000 BTUs	1
4.2	Sala de Treinamento 02	Split 36000 BTUs	1
4.3	Sala da Diretoria	Split	1
4.4	Sala da Secretaria	Split	1
4.5	Sala de Estudos	Split	1
		TOTAL DE EQUIPAMENTOS	51

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para Habilitação Jurídica:

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica., havendo possibilidade de emissão via internet.

4.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

4.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

4.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

4.4. Para Qualificação Técnica:

4.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento do e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

instalação do objeto, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4.2. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.4.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

5.2. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

5.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.4. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

5.5. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

5.6. A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

5.7. Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

5.9. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

5.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais,


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.12. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

5.13. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

6.2. Caberá ao Chefe do Setor de Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o Prestação de Serviços foi realizado a contento.

7.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Aracaju.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.8. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este serviço é de R\$ 71.279,64 (setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste termo;

9.2. Efetuar os serviços, objeto deste termo, de acordo com as especificações aqui contidas, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

9.3. Dar a garantia do serviço/produto de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

9.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (DE ACORDO COM O ART 55 DA LEI 8666/93).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- 10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas, livre e desimpedido;
- 10.4. Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à **CONTRATADA**;
- 10.5. Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
- 10.6. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concorrentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- 10.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;
- 10.9. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado;

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização dos serviços será feita através do Departamento de Manutenção em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Considerando que as despesas com a aquisição desse material/serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15	00

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

José Balbino dos Santos Neto
Chefe do Setor de Compras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

ANEXO II

PROCURAÇÃO

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2021– Câmara Municipal de Aracaju

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021– Câmara Municipal de Aracaju.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Eletrônico n° 11/2021.

_____, _____ de _____ de 2021.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 – Câmara Municipal de Aracaju

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 da Câmara Municipal de Aracaju.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 – Câmara Municipal de Aracaju

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Câmara Municipal de Aracaju/Comissão Permanente de Licitação/ PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021 .

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2021.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021

ANEXO VI

CONTRATO N.º ____/2021

*Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e
a _____, e a ____ (nome) ___, tendo por objeto a
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades Câmara Municipal
de Aracaju, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021.*

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU com endereço à _____, inscrita no CNPJ./MF sob o nº _____, representada neste ato por seu Presidente Senhor _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, localizada no endereço _____, inscrita no CPF - CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 00x/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos, e proposta da


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

§ 6º - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

§ 7º - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrata e emissão da Nota de Empenho, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

§ 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referencia e proposta de preços, partes integrantes deste documentos;

§ 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

§ 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

§ 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

§ 7º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

§ 8º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

§ 9º Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

§ 10º Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

§ 11º Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

§ 12º Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

§ 13º serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub-elemento de Despesa	Fonte de Recurso
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

§ 1º A contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

§ 2º A Contratada obriga-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- I - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- III -Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- IV -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- V -Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VI -Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- VII -Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
- VIII -A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço;
- VIX - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

X -Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação;

XI -Executar os serviços com observância das Especificações Técnicas e regulamentação aplicável ao caso, refazendo todos os serviços quando impugnado pela fiscalização;

XII -Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

XIII -Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

§ 2º As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na instalação do software e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- b) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na instalação do software e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista neste Edital.

§ 4º A sanção prevista no subitem na alínea “a” e “b”, poderão ser impostas cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico n.º 11/2021 que simultaneamente constam do Processo Administrativo n.º XX/0XX/2021 que a originou;
- b. no Parecer Jurídico
- c. em regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei n.º 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o servidor responsável pelo setor XXXXXXXXXXXX deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n.º 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei n.º 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N°. 099/0068/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____ /SE, ____ de _____ de 2021
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br